Decreto-Regulamentar n.º 3/2025
de 28 de março

Sumário: Fixa o montante da retribuição adicional mensal a ser atribuída ao pessoal de segurança da Polícia Judiciária afeto à Proteção de Individualidades e/ou Altas Entidades.

O Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária, aprovado Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, e alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, prevê que o pessoal de segurança afeto à Proteção de Individualidades e/ou Altas Entidades está sujeito à isenção de horário de trabalho permanente.

Conforme estabelece o artigo 49º- F do referido Estatuto, a isenção de horário de trabalho confere aos titulares o direito a uma retribuição adicional a estabelecer por Decreto-Regulamentar, ao abrigo dos artigos 16º e 21º do Decreto-Legislativo n.º 2/2013, de 11 de novembro.

Assim,

Considerando a importância e especificidades do serviço do pessoal de segurança afeto à Proteção de Individualidades e/ou Altas Entidades, designadamente a sua disponibilidade permanente, as responsabilidades e exigências acrescidas, a preparação e experiência adequadas ou os riscos associados;

Considerando a necessidade de estabelecer o montante da retribuição adicional ao pessoal de segurança da Polícia Judiciária que presta serviço em regime de isenção de horário de trabalho;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo do artigo 49º - F do Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, e alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, conjugado com os artigos 16º e 21º do Decreto-Legislativo n.º 2/2013, de 11 de novembro, que estabelece o regime jurídico da duração e horário de trabalho na Administração Pública; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205º e pela alínea *b*) do artigo 264º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma fixa o montante da retribuição adicional mensal a ser atribuída ao pessoal de segurança da Polícia Judiciária afeto à Proteção de Individualidades e/ou Altas Entidades.

A2025/S1/BO23/13515 | Decreto-Regulamentar n.º 3/2025

Artigo 2º

Fixação do montante

O montante da retribuição adicional mensal referido no artigo anterior é fixado em 25. 000$00 (vinte e cinco mil escudos).

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 4 de março de 2025. — Os Ministros, José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Joana Gomes Rosa Amado.

Promulgado em 26 de março de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

A2025/S1/BO23/13515 | Decreto-Regulamentar n.º 3/2025